



JUNTA DE FREGUESIA  
DO PARQUE DAS NAÇÕES  
LISBOA

# Gabinete de Enfermagem e Psicologia

## REGULAMENTO

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 20 de agosto de 2014

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 01 / 10 / 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*Os*



# Gabinete de Enfermagem e Psicologia

## Regulamento



*Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 20 agosto 2014*

*Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 01 de outubro 2014*



## Gabinete de Enfermagem e Psicologia

Junta de Freguesia do Parque das Nações

### REGULAMENTO

#### **Artigo 1º** **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Enfermagem e Psicologia da Freguesia do Parque das Nações, adiante designado por Gabinete de Enfermagem e Psicologia.

#### **Artigo 2º** **Objetivos**

O Gabinete de Enfermagem e Psicologia tem como objetivos:

- a) Prestar cuidados primários de enfermagem aos utentes que deles necessitem;
- b) Ministrando formação, sempre que tal seja possível e necessário, em cuidados médicos, de enfermagem e de psicologia, para promoção da saúde pública da população da freguesia do Parque das Nações;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a etiologia das doenças, tendo em vista a sua prevenção, incentivando a população a adotar estilos de vida compatíveis com a promoção do bem-estar físico e mental;
- d) Prestar apoio psicológico individual, ou conjugal e familiar a pessoas de todas as idades, com os mais diversos problemas, com o objetivo de satisfazer as suas necessidades de cariz emocional e psicológico e desta forma contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida e da comunidade em que se inserem.

#### **Artigo 3.º** **Destinatários**

Podem usufruir dos serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia os moradores recenseados na Freguesia do Parque das Nações, que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 8.º do presente regulamento.



#### **Artigo 4º**

### **Organização e Coordenação**

A organização e coordenação do Gabinete de Enfermagem e Psicologia são da competência da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

#### **Artigo 5º**

### **Localização e Horário**

1. O Gabinete de Enfermagem e Psicologia funcionará, no Espaço Poente da Junta de Freguesia do Parque das Nações localizado na Rua Padre Joaquim Alves Correia, lote 23 C/V A, B e C em Lisboa.
2. Os serviços de enfermagem e de psicologia funcionarão de acordo com o horário afixado no local, definido pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 6º**

### **Meios Técnicos e Humanos**

1. O Gabinete de Enfermagem e Psicologia está dotado dos meios técnicos e das condições higio-sanitárias necessários ao seu bom funcionamento, designadamente mobiliário e equipamento de apoio aos cuidados de enfermagem, de psicologia e médicos.
2. Os meios técnicos existentes no Gabinete destinam-se a ser usados pelos enfermeiros, psicólogos e médicos que nele prestam serviço.
3. Os serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia são prestados exclusivamente por profissionais com as habilitações necessárias e credenciados no âmbito das respetivas profissões.
4. No exercício das suas funções, os profissionais ao serviço do Gabinete deverão estar devidamente identificados.

#### **Artigo 7.º**

### **Serviços prestados**

O Gabinete de Enfermagem e Psicologia prestará os seguintes serviços, no âmbito da saúde:

- a) Cuidados primários de enfermagem:
  - Injetáveis;
  - Controlo de tensão arterial e peso;
  - Testes clínicos de glicémia, colesterol, triglicéridos e gravidez;
  - Pensos;
  - Outros serviços básicos do foro de enfermagem constantes em tabela aprovada.



- b) Serviços de enfermagem ao domicílio;
- c) Apoio e aconselhamento médico quer de clínica geral quer de especialidades médicas e ensino adequado às diversas situações;
- d) Prestação de consultas de aconselhamento e acompanhamento na área da psicologia clínica;
- e) Prestação de sessões de psicoterapia na vertente individual, em situações de crise.

### Artigo 8º Critérios de Admissão

1. São utentes do Gabinete de Enfermagem e Psicologia os cidadãos residentes e recenseados na freguesia do Parque das Nações, que se encontrem numa situação comprovada de carência económica, com um rendimento mensal "*per capita*" igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. Para efeitos do número anterior o rendimento "*per capita*" será calculado através da seguinte fórmula

$$C = (R - (H+S+E)) / N$$

Em que:

**C** = Rendimento *per capita*;

**R** = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

**H** = Encargo mensal com habitação;

**S** = Despesa mensal de saúde;

**E** = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

**N** = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

---

Definição

**RENDIMENTO PER CAPITA**

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar.

**RENDIMENTO ILÍQUIDO**

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

**ENCARGOS FIXOS COM A HABITAÇÃO**

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

**ENCARGOS COM A SAÚDE**

As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

3. Poderão ainda beneficiar dos serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia os cidadãos residentes e recenseados na freguesia que, mediante avaliação prévia efetuada pelos técnicos do Gabinete de Apoio Social, lhes seja concedido acesso.

### **Artigo 9º** **Instrução do Pedido**

1. O pedido de acesso aos serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia será feito nos locais de atendimento da Junta de Freguesia do Parque das Nações, mediante preenchimento do “Requerimento de pedido de Apoio Social”, fornecendo o(a) candidato(a) todos os meios de prova que lhe sejam solicitados com vista à caracterização da sua situação económica e social e dos elementos que integrem o agregado familiar.
2. Todos os pedidos a serem analisados pelos técnicos de Apoio Social serão instruídos com os seguintes documentos.
  - a) Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Título de Residência);
  - b) Cartão de Contribuinte Fiscal;
  - c) Cartão de Identificação da Segurança Social;
  - d) Comprovativo de morada, o número de eleitor do requerente;
  - e) Comprovativos dos rendimentos mensais (ultimo recibo de vencimento, de pensões e/ou outras prestações sociais);
  - f) IRS (nota de liquidação ou certidão de isenção);
  - g) Comprovativos de despesas mensais (habitação, água, eletricidade, gás e saúde).

### **Artigo 10º** **Processo de seleção**

1. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo selecionados em primeiro lugar aqueles que contenham toda a documentação exigida no artigo anterior.
2. Compete aos técnicos do Gabinete de Apoio Social da Junta de Freguesia do Parque das Nações propor à Junta quais os casos de acesso aos serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia devendo ser utilizada uma metodologia adequada a cada situação, que conduza a uma caracterização eficaz das necessidades dos requerentes, sendo os processos de seleção transparentes.

### **Artigo 11º** **Obrigações dos Utentes**

Constituem obrigações dos utentes do Gabinete de Enfermagem e Psicologia fornecer aos técnicos do Gabinete de Apoio Social toda a informação solicitada para a caracterização socioeconómica do agregado familiar, assim como informar sobre qualquer alteração verificada na situação do mesmo.



### **Artigo 12.º** **Tabela de taxas**

1. O acesso aos serviços do Gabinete de Enfermagem e Psicologia terá o custo social constante das Tabelas de Taxas I e II e III aprovadas em anexo e que fazem parte integrante deste regulamento.
2. O enquadramento nas Tabelas é aplicado dentro dos seguintes critérios:
  - a) Utentes com rendimento igual ou inferior ao IAS (Indexante de Apoio Social) aplicar-se-á a Tabela I.
  - b) Utentes com rendimento até duas vezes superior ao IAS (Indexante de Apoio Social) ou comprovada vulnerabilidade social, aplicar-se-á a Tabela II.
  - c) Aos restantes utentes aplicar-se-á a Tabela III.
3. A tabela das taxas estará afixada em local bem visível, nas instalações do Gabinete de Enfermagem e Psicologia.

### **Artigo 13º** **Omissões**

As omissões das presentes normas regulamentares são supridas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

### **Artigo 14º** **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta da Freguesia do Parque das Nações em 20 Agosto 2014.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação nos locais de uso.

**TABELA DE TAXAS**  
**DO GABINETE DE ENFERMAGEM E PSICOLOGIA**  
**A APLICAR NOS TERMOS DO ARTIGO 14º. DO REGULAMENTO**

<b>Cuidados primários de saúde</b>		<b>TAXAS</b>		
<b>A</b>	<b>Serviços de enfermagem</b>	<b>Tabela I</b>	<b>Tabela II</b>	<b>Tabela III</b>
	<b>Aplicações</b>			
	Aplicação Injeções intramuscular	1,00	2,00	3,00
	Aplicação de Vacinas			
	Aplicação emplastro / pomadas			
	Aplicação de colírio			
	<b>Medições</b>			
	Medição Tensão Arterial	0,50	1,00	2,00
	Medição de Peso			
	<b>Outros</b>			
	Emplastro e sua Aplicação	2,50	5,00	7,50
	<b>Pensos</b>			
	Pequeno	2,00	4,00	5,00
	Médio	3,00	5,00	10,00
	Grande	5,00	8,00	15,00
	<b>Testes Clínicos</b>			
	Glicemia	2,00	4,00	5,00
	Colesterol			
	Gravidez			
<b>B</b>	<b>Atendimento médico</b>			
	Clínica geral	0,00	3,00	10,00
	Pediatria / Psiquiatria / Outro			
<b>C</b>	<b>Atendimento psicologia</b>			
	Acompanhamento psicológico	0,00	5,00	10,00
	Psicoterapia	0,00	8,00	15,00

**Os serviços de enfermagem ao domicílio serão acrescidos de 50%**



## JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

1. Nos termos do Regulamento, o enquadramento nas Tabelas é aplicado dentro dos seguintes critérios:
  - a) Utentes com rendimento igual ou inferior ao IAS (Indexante de Apoio Social) aplicar-se-á a Tabela I.
  - b) Utentes com rendimento até duas vezes superior ao IAS (Indexante de Apoio Social) ou comprovada vulnerabilidade social aplicar-se-á a Tabela II.
  - c) Aos restantes utentes aplicar-se-á a Tabela III.